



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Rua Dona Maria Câmara, 1884 - Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-430
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.semarh.rn.gov.br

EDITAL Nº 90013/2024

Processo nº 02310026.001916/2024-32

EDITAL
PREGÃO Nº 90013/2024 - SEMARH
EXCLUSIVO ME, EPP e EQUIPARADAS
PROCESSO SEI N.º 02310026.001916/2024-32
INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas de poços tubulares, para consumo humano, perfurados em terrenos sedimentares e cristalinos em comunidades rurais no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria GM/MS n.º 888 de 4 de maio de 2021, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	Análise físico-química de água	684
2	Análise bacteriológica (Coliformes totais e Escherichia coli) de água subterrânea e tratada	342

DADOS DO PREGÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS (ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 675/2020^[1]).

Legislação de regência: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
Processamento: Lote Único
UASG: 928196
Formato: Eletrônico
Data sessão: 07/11/2024.
Hora da sessão: 9h00
Endereço eletrônico: www.gov.br/compras
Critério de julgamento: Menor Preço (art. 6º, XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
E-mail para contato: semarh.licita@gmail.com
Agente de Contratação/Pregoeiro: Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas
Endereço do órgão: Rua Dona Maria Câmara, n.º 1884, Capim Macio, Natal – RN.
Valor Estimado: R\$159.600,00.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios <http://www.semarh.rn.gov.br/> e www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a SEMARH por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**
- 3. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**
- 4. DIA, HORÁRIO, LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO E INTERVALO MÍNIMO DE VALORES**
- 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS**
- 11. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 12. DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**
- 13. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- 20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21. DA EXTINÇÃO
- 22. DO REAJUSTE
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME OU EPP
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO MENOR TRABALHADOR

PRÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão integrante da Administração Pública Direta, CNPJ n.º 01.066.896/0001-74, sediada à Rua Dona Maria Câmara, 1884, Capim Macio, Natal - RN, CEP. 59.082-430, por seu Agente de Contratação (Portaria nº 4, de 09/022024, DOE de 10/02/2024), torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas de poços tubulares, para consumo humano, perfurados em terrenos sedimentares e cristalinos em comunidades rurais no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria GM/MS n.º 888 de 4 de maio de 2021, de modo a atender as necessidades da Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conforme especificações presentes neste instrumento, regida pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas de poços tubulares, para consumo humano, perfurados em terrenos sedimentares e cristalinos em comunidades rurais no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria GM/MS n.º 888 de 4 de maio de 2021, de modo a atender as necessidades da Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

2. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1 Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 2.2 Processamento: Lote Único
- 2.3 Formato: Eletrônico
- 2.4 Critério de julgamento: Menor Preço (art. 6º, XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 2.5 Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2.6 Valor estimado: R\$159.600,00

3. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Autorização por parte do Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, inserida no Processo n.º 02310026.001916/2024-32.

4. DIA, HORÁRIO, LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO E INTERVALO MÍNIMO DE VALORES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Agente de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Data: 22/10/2024
Hora: 9h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 07/11/2024
Hora: 9h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Data: 07/11/2024
Hora: 9h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da divulgação do Edital no sítio www.gov.br/compras

MODO DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

INTERVALO MÍNIMO DE VALORES: R\$100,00

4.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data inicialmente agendada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.3 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante processo licitatório na modalidade Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para contratação correrão a conta da seguinte programação orçamentária: 27.101.18.544.0402 – Ação 155501. Elemento de Despesa – 33.90.39.51. Fontes 0.700894298 e 1.500

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

6.1 O presente Edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras e www.semarh.rn.gov.br, bem como fornecido gratuitamente (meio digital) mediante solicitação à SEMARH, devendo, para tanto, o licitante trazer consigo PEN DRIVE, podendo ainda ser encaminhado mediante solicitação no e-mail semarh.licita@gmail.com. Os licitantes e demais interessados poderão obter informações pelos seguintes meios: a) pessoalmente no endereço do órgão, no horário das 8h00min às 12h00min; b) por meio do e-mail semarh.licita@gmail.com

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico semarh.licita@gmail.com

7.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site <http://www.semarh.rn.gov.br> e vincularão os participantes e a Administração.

7.2 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico semarh.licita@gmail.com

7.2.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.2.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME (EXCLUSIVIDADE ME, EPP e EQUIPARADAS)

8.1 Em razão do valor orçado, a licitação será exclusiva para participação de ME, EPP, MEI e equiparados, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n.º 675/2020.

8.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.3 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 8.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5 As empresas poderão participar de forma individual, ou em consórcio, desde que atendidas às condições estabelecidas no edital.

8.6 O envio da proposta vinculará à licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública.

8.8 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a SEMARH, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d) deste subitem. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.9 Em conformidade com o disposto no art. 15, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os licitantes em forma de consórcio deverão acrescentar 10% sobre o valor exigido dos licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira.

8.9.1 A disposição prevista no item 8.9 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

8.10 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da SEMARH, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela SEMARH e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência relacionado ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.12 Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.15 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.15.1 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.16 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, correspondendo

ao menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2.1 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no SICAF, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS

10.1 Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

10.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.14.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.15 O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.

10.15.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.

10.16 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.1 Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

11.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.6.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 42(quarenta e dois) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que observadas a regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 A eventual prorrogação contratual será condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, com vistas a obtenção de menores preços ou melhores condições contratuais com a administração pública.

12.3 O(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) contratado(a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação da respectiva penalidade.

12.6 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

12.7 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

12.8 A entrega do material será realizada de acordo com o quantitativo demandado por este órgão público, conforme indicado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.9 O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega da amostra.

12.10 O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

12.10.1 O vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no contrato, bem como no Termo de Referência, anexo a este Edital;

12.10.2 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

12.11 A entrega do resultado das análises deverá ser feita na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), localizada na Rua Dona Maria Câmara, n.º 1884, Capim Macio, Natal – RN, no horário das 08h00 às 14h00.

12.12 Os resultados serão recebidos:

a) Provisoriamente mediante recebimento dos relatórios parciais dos serviços, para posterior verificação de conformidade técnica;

b) Definitivamente após avaliação da qualidade dos serviços executados. Os serviços serão oficialmente recebidos por meio de um Atestado de Execução.

12.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.14 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado em sua proposta de preços.

12.15 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

12.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.19 Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.20 Constatando-se a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.21 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.22.1 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

12.22.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.23 Será rescindido o Contrato em execução com o(a) contratado(a) inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.25 À contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital.

13. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

13.2 Será admitida a cessão do objeto contratual, em conformidade com o disposto no item 22.20 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá, a critério do licitante, ser substituída pelo registro no SICAF).

14.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1.1 Das declarações

- a) Declaração ME ou EPP;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo; e
- c) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

14.1.2 Dos cadastros e certidões

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante emissão de CNDT.

14.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1 Dos documentos e certidões

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Comprovação de capital social patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, quando o licitante participar de forma individual; e
- c) Em caso de consórcio, as consorciadas deverão acrescer 10% sobre o valor exigido dos licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira.

A disposição prevista na alínea “c” do subitem 14.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

14.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 Dos documentos

Deverá ser comprovada a habilitação técnica através dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, profissional legalmente habilitado como responsável técnico para execução das análises, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), mediante apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) válida do funcionário e comprovação do vínculo deste com a Empresa.

A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

- b) Apresentação de atestado(s) técnico(s), expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado no mínimo 100 (cem) serviços de análises físico-químicas e 100 (cem) serviços de análises bacteriológicas, compatíveis com dos parâmetros do objeto desta licitação.

- c) Documentação comprobatória válida de que atende ao disposto no Art. 20 da Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde e o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo, juntamente com a lista de serviços reconhecidos. Em todos os casos a área de atividade/produto deve se referir a meio ambiente/água tratada, água para consumo humana, água bruta e água residual.

- d) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
- III - anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3(três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento; e

II - a apreciação se dará em fase única.

15.3. Declarado o vencedor, a Comissão de Contratação abrirá prazo para qualquer licitante, de forma motivada, manifestar sua intenção de recurso.

15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6. A Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou motivadamente, rejeitando-a.

15.7. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos.

15.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO ou instrumento equivalente e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no CONTRATO e no Termo de Referência;

f) Entregar ao CONTRATADO as amostras de água devidamente acondicionada, lacrada, com data, horário da coleta, informações do responsável, tipo de análise requerida, coordenadas geográficas, identificação do local da amostragem e município onde foi realizada a amostragem;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no CONTRATO;

h) Cientificar à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada e atestada pela equipe técnica do Programa Água Doce da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

n) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO através de servidor designado para este fim;

o) Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, em relação ao objeto;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da Contratada:

a) Obriga-se a CONTRATADA realizar as análises físico-químicas e bacteriológicas observando o dispositivo no item 6, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, englobando todas as determinações citadas no item 7, ambas inseridas no Termo de Referência anexo a este Edital;

b) Fornecer os recipientes de coleta etiquetados, no caso da análise bacteriológica, com os preservantes específicos de cada análise, quando necessário, conforme recomendações da Standard Methods for Examination of Water and Wastewater (American Public Health Association - APHA, 2005), para amostragem hídrica;

c) Disponibilizar os frascos esterilizados para a coleta das amostras de água, quando se tratar de análise bacteriológica;

d) Declarar, no ato da assinatura do CONTRATO, a disponibilidade, em Natal/RN ou pelo menos a 100 (cem) km desta

cidade, de laboratório de análises físico-químicas e bacteriológicas em pleno funcionamento pelo prazo contratual de execução;

e) Fornecer o resultado das análises e dos laudos de forma clara e objetiva e, sobretudo correta, objeto desta licitação de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital.

e.1) Os resultados devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

Identificação do local da amostra, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;

Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;

Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

Incertezas de medição para cada parâmetro.

f) Emitir os laudos em papel timbrado do laboratório responsável pela análise, com o selo de acreditação pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Normalização - e constando a assinatura e número de registro do responsável técnico pela análise;

g) Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do CONTRATO, conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 92, inciso XVI;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

i) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do Estado do Rio Grande de Norte; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa Municipal do domicílio do contratado e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;

m) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Será vedada a subcontratação total do objeto do presente CONTRATO;

o) A equipe técnica deverá ser qualificada para execução das análises físico-químicas e bacteriológicas;

p) O CONTRATADO deverá utilizar procedimentos internos e instrumentos calibrados dentro dos prazos estipulados por entidade certificadora para execução das análises;

q) O CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também às normas internacionais;

Todos as análises deverão ser efetuadas conforme a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021;

r) Dirimir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via telefone (Whatsapp) ou correio eletrônico;

s) O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

t) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

u) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o CONTRATO a ser celebrado;

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão contratual será realizada pela servidora Dilma Lucas da Silva, Matrícula nº 177.283-0 será responsável pela Gestão do CONTRATO. A fiscalização do CONTRATO será exercida pela servidora Dara Rosana Guedes, Matrícula nº 224.977-4. A designação dos servidores acima indicados se dará por meio de publicação de portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

19.2. A fiscalização e gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3 O fiscal e o gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2 Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/ 2021);

20.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

20.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias, a ser calculada sobre o valor do contrato.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.5 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

20.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

20.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA EXTINÇÃO

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

21.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021).

22. DO REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22.9 O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços, quando for o caso, será de 10 (dez) dias, a contar do pedido oficial pela contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fica assegurado à SEMARH o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 A SEMARH poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus Anexos, os quais serão divulgados pela mesma forma que se deu ao texto original.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.4 Os Licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação, considerando-se os documentos nos quais não conste prazo de vencimento como válidos por noventa dias, contadas da data de sua expedição.

23.5 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a SEMARH se reserva ao direito de solicitar aos Licitantes os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

23.6 O Agente de Contratação, por despacho fundamentado, desclassificará o Licitante, sem que a este assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

23.8 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Contratação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

Natal – RN, 18 de outubro de 2024.

Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas
Agente de Contratação/Pregoeiro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTO EM PDF**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DOCUMENTO EM PDF**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:
Ref.: Edital n.º 90013/2024
Prezados Senhores,
Tendo examinado o PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N.º 90013/2024 e seus elementos técnicos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para fornecimento, em conformidade com as características e quantitativos exigidos no edital, pelo valor global de R\$ _____, de acordo com a planilha de preços contendo o valor unitário e global, conforme a seguir:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	------------	----------------	-------------

Edital 90013/2024 (3587017) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - 001916/2024-32 / pg. 14

Análise físico-química de água	684		
Análise bacteriológica (Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>) de água subterrânea e tratada	342		

OBSERVAÇÃO: INSERIR DETALHAMENTO COMPLETO DOS PRODUTOS (MARCA, MODELO E ETC)
Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de entrega dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEMARH.

1. Valor total da proposta: R\$
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____.

Atenciosamente,

Natal - RN, ____ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME OU EPP

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal - RN, ____ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal - RN, ____ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO MENOR TRABALHADOR

Em nome da Empresa _____, por este ato e na melhor forma de direito, DECLARO, sob as penas da lei, conforme determina o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Natal - RN, ____ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02310026.001916/2024-32

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas de poços tubulares, para consumo humano, perfurados em terrenos sedimentares e cristalinos em comunidades rurais no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021. Este Termo de Referência tem como objetivo, conhecer a qualidade de água dos poços tubulares das comunidades e possíveis beneficiadas com o Programa Água Doce.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Análise físico-química e bacteriológica da qualidade das águas nos Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, conforme Plano de Trabalho (id: 26538823).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A escassez de água, a ocorrência de águas salinas e salobras na maioria dos poços no Semiárido brasileiro, a existência de tecnologias para dessalinização da água, que promove a sua potabilidade, fizeram com que o Governo Federal, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em conjunto com instituições federais, estaduais e organizações da sociedade civil, formassem o Programa Água Doce (PAD), visando aumentar a oferta de água de boa qualidade para o consumo humano. Essa formulação considerou as recomendações do Capítulo 18 da Agenda 21, relacionadas ao desenvolvimento de fontes novas e alternativas de abastecimento de água (como a dessalinização), e a delegação, até as comunidades, da responsabilidade pela implementação e funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

4.2. O PAD é uma ação do Governo Federal em parceria com o Governo do Estado, municípios e sociedade civil. Tem por objetivo estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados ambientais e sociais na gestão de sistemas de dessalinização. Busca atender, prioritariamente, localidades rurais difusas do Semiárido Brasileiro. Além disso, o Programa se caracteriza como uma medida de adaptação às mudanças climáticas por reduzir as vulnerabilidades no que diz respeito ao abastecimento de água. Estudos mostram que com o aumento da temperatura, e por consequência com o aumento das taxas de evaporação na região, as águas subterrâneas passam a ser uma das poucas alternativas de acesso à água para a população rural residente no Semiárido brasileiro.

4.3. A metodologia utilizada pelo PAD foi construída de forma participativa envolvendo diversas instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil e encontra-se detalhada e consolidada no Documento Base do Programa Água Doce e nos Planos Estaduais. Sua implementação se dá a partir de execução integrada de ações dos componentes de mobilização social, sustentabilidade ambiental e dessalinização e a fase de diagnóstico é fundamental para o desenvolvimento das etapas posteriores.

4.4. Como instância máxima de decisão no Estado, foi instituído o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce o qual segue as orientações e diretrizes da Coordenação Nacional do Programa, atualmente situada no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Além disso, em cada localidade em que o programa atua, na medida do possível, deverá ser instituído um Núcleo Local de Gestão composto por representantes do município e das comunidades.

4.5. O Programa foi formulado visando construir uma metodologia que procura dar maior sustentabilidade na implantação dos sistemas de dessalinização, tendo em vista que muitos sistemas já vinham sendo implantados no semiárido brasileiro carecendo dos devidos cuidados técnicos, sociais e ambientais, desde a década de 1990. Por conta disto, em pouco tempo muitos deixaram de operar e, os que operavam, lançavam seus efluentes no meio ambiente sem destinação adequada.

4.6. Tendo em vista que cerca de 70% dos poços da região semiárida do Brasil apresentam águas salobras ou salinas, e que a água subterrânea muitas vezes é a única fonte disponível para as comunidades, coube, à época, ao Ministério do Meio Ambiente estruturar uma metodologia para que esta tecnologia tivesse mais sucesso em sua implantação, e as comunidades recebessem de forma permanente uma água segura para beber.

4.7. Um dos principais diferenciais do Programa é a destinação ambientalmente adequada do efluente gerado no processo de dessalinização. Na maioria dos casos, o efluente é lançado num tanque de contenção para evaporação, evitando a degradação do solo. No entanto, dependendo das características físico-químicas, esse concentrado poderá ser destinado a outros usos como dessedentação animal ou irrigação para agricultura bioessalina. Outro diferencial é a gestão compartilhada dos sistemas de dessalinização, com participação efetiva das comunidades e representantes dos Governos Federais, Estados e Municípios. Em casa comunidade são construídos os Acordos de Gestão Compartilhada, instrumentos que definem as responsabilidades das partes na gestão.

4.8. A contratação se insere no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional com a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica cumprindo o seu papel de apoiar a construção, operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica, voltadas ao abastecimento de água. Da mesma forma, a tende à Política Nacional de Recursos Hídricos no que se refere à busca por garantir a oferta de água, propiciando mais saúde e conforto para a população, a geração de emprego e aumento da renda da população, colaborando para a redução das desigualdades regionais.

4.9. O PAD atende a população residente em comunidades rurais difusas no semiárido brasileiro com água de qualidade, nos municípios mais críticos quanto ao acesso à água. A seleção dos municípios baseia-se em critérios técnicos desenvolvidos pelo Programa, e consideram os índices de mortalidade infantil, pluviometria, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), intensidade de pobreza e a existência de água subterrâneas salobras e salinas.

4.10. A contratação justifica-se pela necessidade de atender essas comunidades isoladas com água potável, reduzindo as doenças de veiculação hídrica, fixando as famílias em suas regiões de origem e promovendo a melhoria da qualidade de vida.

4.11. Neste sentido, os resultados das análises também servem de embasamento a novos estudos nas áreas de perfuração dos poços e, consequentemente, para as orientações em nível de gerenciamento dos recursos subterrâneos e superfícies do Estado.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATO terá período de vigência de 42 (quarenta e dois) meses ou enquanto durar a vigência do Convênio, contados a partir da data da sua assinatura do CONTRATO podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que observadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme vigência do Termo de Convênio 894298/2019.

5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

5.4. A eventual prorrogação contratual será condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, com vistas a obtenção de menores preços ou melhores condições contratuais com a administração pública;

5.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.6. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

5.7. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação da respectiva penalidade.

6. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

6.1. As metodologias de análise utilizadas deverão estar de acordo com as normas específicas, nacionais e internacionais recentes, tais como: *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works*

Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); United States Environmental Protection Agency (USEPA); Normas publicadas pela *International Standardization Organization* (ISO); e Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS), conforme Art. 22 da Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde; bem como nas Boas Práticas de Laboratório e da Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025, ou ainda nas Normas NBR/ABNT referentes e CETESB.

6.2. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

6.2.1. A justificativa da contratação de empresa especializada para análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas perfuradas em poços tubulares no Estado do Rio Grande do Norte baseia-se em vários aspectos, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

6.2.2. O Programa Água Doce (PAD) busca garantir o acesso à água de qualidade para consumo humano em comunidades rurais do Semiárido brasileiro, onde a escassez e a salinidade da água são problemas críticos. A análise de águas subterrâneas é parte essencial desse processo, uma vez que verifica a potabilidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888 de 2021, e garante que os sistemas de dessalinização operem de acordo com os padrões sanitários;

6.2.3. O ciclo de vida do objeto envolve desde a caracterização da água presente nos poços perfurados até o tratamento dessa água por sistemas de dessalinização, visando o fornecimento seguro e sustentável às populações locais. As análises realizadas permitem monitorar a qualidade da água e o impacto dos sistemas de dessalinização, assegurando que a água tratada esteja adequada para o consumo, além de avaliar a viabilidade de alternativas de destinação dos efluentes;

6.2.4. Esses dados coletados ao longo do contrato possibilitam não apenas a verificação da eficácia do sistema, mas também o embasamento para futuras decisões sobre a perfuração de novos poços e a gestão dos recursos hídricos, alinhando-se com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Portanto, essa contratação é essencial para a manutenção e expansão do PAD, permitindo a continuidade de um serviço público de grande relevância, que atende diretamente à saúde e à qualidade de vida das comunidades rurais do Rio Grande do Norte.

7. QUADROS DE QUANTITATIVOS

7.1. LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	Análise físico-química de água	Análise	684
02	Análise bacteriológica (Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>) de água subterrânea e tratada	Análise	342

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Propor a SEMARH especificações alternativas ou complementares nos casos particulares em que se estime haver fundamento técnico-econômico que a justifiquem; e

8.2. Propor a SEMARH especificações apropriadas, nos casos em que os critérios precedentes não determinarem explicitamente a especificação aplicáveis.

9. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. LOTE ÚNICO

9.1.1. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

9.1.1.1. A análise físico-química de água deverá ser composta dos seguintes parâmetros: Temperatura (⁰C); Cor aparente (uH); Odor; Sabor; Turbidez (uT); Potencial Hidrogeniônico (pH); Condutividade Elétrica (µS/cm) à 25⁰C; Sólidos totais à105⁰C (mg/l); Sólidos dissolvidos totais (mg/l); Sólidos em suspensão (mg/l); Alcalinidade Total (mg/lCaCO₃); Alcalinidade de hidróxido (mg/l); Alcalinidade carbonato (mg/lCaCO₃); Alcalinidade bicarbonato (mg/lCaCO₃); Dureza Total (mg/lCaCO₃); Nitrogênio amoniacal (mg/lNH₃); Nitrito (mg/lNO₂); Nitrato (mg/lNO₃); Cálcio (mg/lCa⁺⁺); Magnésio (mg/lMg⁺⁺); Sódio (mg/lNa⁺); Potássio (mg/lK⁺); Ferro total (mg/lFe); Carbonato (mg/lCO₃⁻); Bicarbonato (mg/lHCO₃⁻); Sulfato (mg/lSO⁻); Cloreto (mg/lCl⁻); Cloro Residual Livre (Cl²); Silica total (mg/lSiO₂) e Manganês.

9.1.2. ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

9.1.2.1. A análise bacteriológica de água deverá determinar os seguintes microorganismos: *Escherichia coli* e coliformes totais (UFC 100 mL⁻¹), de acordo com o Método SEMEWM (9223 A), Standard Methods for the Examination of Water na Wasterwater. Padrões de Potabilidade - Anexo XX da PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN dispõe de ferramenta tecnológica de consulta de preços em licitações e contratos formalizados em todo o território brasileiro, e nesse contexto realizou buscas com as especificações mínimas dos serviços a serem contratados.

10.2. O valor estimado para análise físico-química da água foi R\$ 132.810,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e dez reais).

10.3. O valor estimado para análise bacteriológica da água foi R\$ 26.790,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa reais).

10.4. O valor total estimado foi de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. 27.131.18.544.0402 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Subação 135501 - Programa Água Doce - Elementos de Despesa: 33.90.39.51 Serviços de Análises e Pesquisas - Fontes 0.700 Recursos de Convênio e Fonte 1.500 Contrapartida de Convênio.

11.2. Serviços de Análises:

11.2.0.1. Elemento de Despesa: 339039.51 - Fonte 0.700 - Recursos de Convênio - 90%;

11.2.0.2. Elemento de Despesa: 339039.51 - Fonte 1.500 - Contrapartida de Convênio - 10%

12. FORMA E CRITÁRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A forma de seleção e critérios de julgamento da proposta será o de menor preço.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. Quanto a habilitação jurídica:

12.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

indicação de seu valor.

i) Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer a SEMARH, responsável pelo acompanhamento do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

j) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste CONTRATO.

13.3.1. A FISCALIZAÇÃO terá também as atribuições de:

a) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

b) Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os serviços, entrega de equipamentos, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que essa cumpra o que estabelece o CONTRATO e os demais documentos integrantes deste;

c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços e entrega de equipamentos, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do CONTRATO;

d) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e entrega de equipamentos dentro da conformidade, e rejeitar os serviços e equipamentos que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a substituição ou correção daquilo que for rejeitado;

e) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

f) Analisar novos preços propostos pela CONTRATADA, quando necessários, emitindo parecer para aprovação pela SEMARH;

g) Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços e entrega e instalação de equipamentos, em caso de:

h) Conduta imprópria;

i) Não utilização de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, e;

j) Outros casos graves.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto deste TR em meio impresso, assinado e encaminhado por ofício ao Titular do CONTRATANTE em meio digital, assinado e escaneado em PDF.

15. PRAZO DE ENTREGA

15.1. A cada remessa, devidamente datada, de amostras de água ao laboratório, os resultados deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da amostra.

16. LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os resultados das análises e seus respectivos laudos deverão ser entregues na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH - à Rua Dona Maria Câmara, 1884, Capim Macio, Natal/RN. CEP: 59082-430, no horário de expediente, das 08h00 às 14h00.

16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar além do material impresso, uma cópia para o endereço eletrônico do Programa Água Doce: paguadocern@gmail.com.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações do CONTRATADO:

17.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Obriga-se a CONTRATADA realizar as análises físico-químicas e bacteriológicas observando o dispositivo no item 6, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, englobando todas as determinações citadas no item 7;

b) Fornecer os recipientes de coleta etiquetados, no caso da análise bacteriológica, com os preservantes específicos de cada análise, quando necessário, conforme recomendações da Standard Methods for Examination of Water and Wastewater (American Public Health Association - APHA, 2005), para amostragem hídrica;

c) Disponibilizar os frascos esterilizados para a coleta das amostras de água, quando se tratar de análise bacteriológica;

d) Declarar, no ato da assinatura do CONTRATO, a disponibilidade, em Natal/RN ou pelo menos a 100 (cem) km desta cidade, de laboratório de análises físico-químicas e bacteriológicas em pleno funcionamento pelo prazo contratual de execução;

e) Fornecer o resultado das análises e dos laudos de forma clara e objetiva e, sobretudo correta, objeto desta licitação de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital.

17.2. Os resultados devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

a) identificação do local da amostra, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;

b) indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;

c) limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

d) incertezas de medição para cada parâmetro.

17.3. Emitir os laudos em papel timbrado do laboratório responsável pela análise, com o selo de acreditação pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Normalização - e constando a assinatura e número de registro do responsável técnico pela análise;

17.4. Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do CONTRATO, conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 92, inciso XVI;

17.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa Municipal do domicílio do contratado e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;

17.10. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.12. Será vedada a subcontratação total do objeto do presente CONTRATO;

17.13. A equipe técnica deverá ser qualificada para execução das análises físico-químicas e bacteriológicas;

17.14. O CONTRATADO deverá utilizar procedimentos internos e instrumentos calibrados dentro dos prazos estipulados por entidade certificadora para execução das análises;

17.15. O CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também às normas internacionais;

17.16. Todos as análises deverão ser efetuadas conforme a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021;

17.17. Dirimir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via telefone (Whatsapp) ou correio eletrônico;

17.18. O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

17.19. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

17.20. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o CONTRATO a ser celebrado;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- 18.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 18.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;
- 18.1.6. Entregar ao CONTRATADO as amostras de água devidamente acondicionada, lacrada, com data, horário da coleta, informações do responsável, tipo de análise requerida, coordenadas geográficas, identificação do local da amostragem e município onde foi realizada a amostragem;
- 18.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste CONTRATO;
- 18.1.8. Cientificar à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 18.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 18.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;
- 18.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 18.1.13. Efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada e atestada pela equipe técnica do Programa Água Doce da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- 18.1.14. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste CONTRATO através de servidor designado para este fim;
- 18.1.15. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, em relação ao objeto;

19. DA REPETIÇÃO DAS ANÁLISES E DOS LAUDOS

- 19.1. Divulgados oficialmente os resultados das análises referentes a uma amostra, através de laudo técnico, poderão os técnicos do Programa Água Doce solicitar revisão de um ou mais resultados, principalmente em função da presunção de erro. A solicitação de revisão dos laudos deverá ser solicitada formalmente pela autarquia através de parecer técnico do SAAE com a devida fundamentação. Neste sentido, em retorno, O CONTRATADO deverá seguir o seguinte rito:
- 19.2. Revisar o resultado questionado, no sentido de verificar se trata-se ou não de mero erro de digitação na planilha eletrônica que deu origem ao laudo, comparando o resultado expresso no laudo com o obtido na memória de cálculo;
- 19.3. Caso a incorreção aludida no item anterior não tenha ocorrido, proceder à revisão dos cálculos, verificando se o resultado questionado deriva ou não de um erro de cálculo;
- 19.4. No caso de inexistência de erro de cálculo, informar ao fiscal do CONTRATO da viabilidade de representatividade da amostra mantida, para repetição do ensaio, tendo em vista o tempo decorrido desde sua coleta;
- 19.5. Caso o fiscal do CONTRATO decida pela repetição da análise mesmo assumindo risco de deterioração da amostra devido ao tempo decorrido desde a coleta, a informação do procedimento especial deverá constar do novo laudo a ser emitido pelo CONTRATADO, especificando o tempo decorrido entre a amostragem e a análise;
- 19.6. No caso de impossibilidade de repetição da análise, havendo compartilhamento da suspeição, pelo CONTRATADO, de que o mesmo é errôneo, novo laudo analítico deverá ser emitido pela mesma, substituindo-se o resultado original em suspeição pela palavra "prejudicado";
- 19.7. Em quaisquer dos casos, exceto quando do convencimento mútuo de que o resultado suspeito deverá ser mantidos, por fidedignidade, novo laudo, devidamente firmado, deverá ser fornecido, efetuadas as correções necessárias;
- 19.8. A repetição de análise e inclusive a coleta não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 19.9. O laudo provindo da repetição das análises com resultados questionáveis devem estar especificados que foram "recoletados" e o número do relatório pelo qual irá substituir.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.3. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 20.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 20.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 20.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência e no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

21. DA RESCISÃO

- 21.1. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 21.2. A rescisão do CONTRATO terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e especialmente nas seguintes hipóteses:
- 21.3. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.4. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 21.5. Lentidão do seu cumprimento ou com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;
- 21.6. O atraso injustificado do CONTRATADO;
- 21.7. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 21.8. Dissolução da sociedade do CONTRATADO ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual;
- 21.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 21.10. A rescisão de CONTRATO acarretará ao CONTRATADO, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE; e
 - b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.
- 21.11. Poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 21.12. A rescisão poderá ocorrer, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.
- 21.13. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.
- 21.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DA FORMA

- 22.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar conforme cronograma os produtos, estes serão considerados recebidos pelos fiscais do CONTRATO:
- a) Provisoriamente mediante recebimento dos relatórios parciais dos serviços, para posterior verificação de conformidade técnica;
 - b) Definitivamente após avaliação da qualidade dos serviços executados. Os serviços serão oficialmente recebidos por meio de um Atestado de Execução.
- 22.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produza os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 22.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 22.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 22.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

- 22.8. Liquidação:
- 22.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
 - d) O período respectivo de execução do CONTRATO;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 22.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 22.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 22.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.
- 22.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.17. Prazo de pagamento:
- 22.17.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA, mediante atesto na nota fiscal/fatura pela área demandante.
- 22.17.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 22.18. Forma de pagamento:
- 22.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 22.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.18.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.18.6. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 22.18.7. A SEMARH reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;
- 22.18.8. A CONTRATADA deve providenciar a emissão de nota fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- 22.18.8.1. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
 - 22.18.8.2. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
 - 22.18.8.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - 22.18.8.4. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
 - 22.18.8.5. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
 - 22.18.8.6. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal).
- 22.19. Antecipação de pagamento:
- 22.19.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos Serviços para a realização do pagamento.
- 22.20. Cessão de crédito:
- 22.20.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 22.20.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE .
- 22.20.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 22.20.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 22.20.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 22.20.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto CONTRATADO, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.
- 22.20.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 23. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**
- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. **REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

24.1. O CONTRATO será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

24.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária na forma do Decreto nº. 7.983/2013.

24.3. O serviço adicionado ao CONTRATO ou que sofra alteração em seu quantitativo, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço referência da Administração Pública divulgada por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

25. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

25.1. Não há necessidade de apresentação de amostras.

26. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

26.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

27. **DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

27.2. Na execução do CONTRATO e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

27.3. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

27.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme § 3º Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

27.5. A subcontratação parcial não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante SEMARH quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

28. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

28.1. O CONTRATO será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

28.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei Federal n.º 14.133/2021.

28.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

28.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- Indenizações e multas.

28.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

28.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021).

29. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

29.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro CONTRATO, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

29.2. Habilitação econômico-financeira:

29.2.1. Dos documentos e certidões:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- Comprovação de capital social patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

29.3. Do mesmo modo, no que se refere à qualificação econômico-financeira, também não foram exigidos índices de liquidez corrente e geral, sendo solicitado aos licitantes a apresentação de certidão de falência e comprovação de capital social mínimo de 10%, que pode ser feito mediante certidão da junta comercial ou mesmo por meio da apresentação de contrato social consolidado.

29.4. A exigência de apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e da comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação na fase de habilitação econômico-financeira é fundamental para garantir a idoneidade e a capacidade financeira das empresas participantes. A certidão negativa de feitos sobre falência assegura que a empresa não se encontra em processo de insolvência, protegendo a administração pública contra o risco de contratar com entidades que possam não conseguir cumprir com as obrigações contratuais. A comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, por sua vez, verifica a solidez financeira do licitante, demonstrando que possui recursos suficientes para arcar com os custos iniciais da prestação dos serviços sem comprometer sua estabilidade econômica, conforme previsto no Art. 27 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos garantem a seleção de empresas qualificadas e financeiramente saudáveis, contribuindo para a execução eficiente e segura dos contratos públicos.

29.5. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

29.6. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

29.7. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

29.8. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

29.9. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

29.10. Os documentos referidos no item 29.2.1 do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

30.

DA GARANTIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO
- 30.1.

A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO Art. 98 da Lei nº 14.133/21.
- 30.2.

Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/21:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 30.3.

Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme § 2º Art. 96 da Lei nº 14.133/21.
- 30.4.

O prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO, para a prestação da garantia pelo CONTRATADO quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme § 3º Art. 96 da Lei nº 14.133/21.
- 30.5.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras, conforme Art. 97 da Lei nº 14.133/21:

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no CONTRATO principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver efetuado o pagamento, o prêmio nas datas convencionadas;

c) Modelo de execução do objeto.
- 30.6.

O processo para execução para as análises se dará de acordo com os parâmetros abaixo:

VARIÁVEL	ITENS	OBSERVAÇÕES
Laboratório responsável pelo laudo	BioLab (Exemplo)	-
Sólidos Totais Dissolvidos (ppm)	3633,52 (exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde: ≤500 ppm.
Sólidos Totais a 105°C	1.203,20 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro.
Sólidos em Suspensão	0	Unidade de Medida: Miligramas por litro.
Condutividade Elétrica (mS/cm)	3,14 (Exemplo)	Unidade de Medida: miliSiemens por centímetro. Método: SMEWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade em Bicarbonatos (mg/L)	556,33 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade em Carbonatos (mg/L)	0	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade em Hidróxidos (mg/L)	0	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade Total (mg/L)	556,33 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Cloretos (ppm)	2.106,19 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 4500 Cl B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤250 ppm.
Cálcio (mg/L)	763,83 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Magnésio (mg/L)	2074,83 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Dureza Total (mg/L)	2838,67 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2340 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Ferro Total (mg/L)	0,03 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤0,3 mg/L.
Nitrogênio Nitrato (mg/L)	6,5 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: Cromatografia Iônica (US EPA 300.0). Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤10 mg/L.
Nitrogênio Nitrito (mg/L)	0,32 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: Cromatografia Iônica (US EPA 300.7). Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤1,5 mg/L.
Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	0,12 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: Cromatografia Iônica (US EPA 300.7). Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤1,5 mg/L.
Potencial Hidrogeniônico (pH)	6,98	Método: SMEWW (2012, 4500H+B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: 6,0 a 9,5.
Potássio (mg/L)	30 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Sílica (mg/L)	29,52 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Sódio	855	Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Sulfatos (mg/L)	215,57 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Cromatografia Iônica. (US EPA 300.0).
Cloro Livre	0,2	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤2.
Carbonato	1	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Titulometria
Bicarbonato	1	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Titulometria
Índice de Saturação de Langelier - ILS	1,16 (Exemplo)	Potencial de incrustação: ≥0

Turbidez (NTU)	0,85 (Exemplo)	Unidade de Medida: Neflométrica. Método: SMEWW (2012,2120 C) - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade - Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤5.
Cor Aparente	0,2 uH (Exemplo)	Unidade de Medida: Hazen de Cor. Método: SMEWW (2012, 4500H+B) - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade - Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤15 uH.
Sabor (Intensidade)	Não objetável (Exemplo) 3 (Exemplo)	Unidade de Medida: Intensidade. Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤6 Intensidade.
Odor (Intensidade)	Não desejável	Unidade de Medida: Intensidade. Portaria nº 888/21 do Ministério da Saúde: ≤6 Intensidade.
Temperatura da água	25°C	-

30.7. A realização das análises de água bacteriológica, coliformes totais e *Escherichia coli*, deverá seguir o Método: SMEWW (9223 A) - Standard Methods for the Examination of Wastewater.
Padrões de Potabilidade - Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021: Ausência em 100 ml, com a expedição dos respectivos laudos, devidamente assinados.

30.8. O laudo das análises deverá informar se os resultados se enquadram dentro das normas da Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, mostrando se a fonte hídrica é ou não, adequada para consumo humano.

30.9. As técnicas adotadas pelo laboratório devem ser realizadas conforme procedimentos e instruções de trabalho baseados nos requisitos do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater da "American Public Health Association* (APHA, 2005); na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde; bem como nas Boas Práticas de Laboratório e da Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025, ou ainda nas Normas NBR/ABNT referentes e CETESB.

31. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

31.1. O CONTRATO ou Instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

31.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

31.3. As comunicações entre a SEMARH e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

31.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

31.5. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

31.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

31.7. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

31.8. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

31.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

31.10. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

31.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprezadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

31.12. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

31.13. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

31.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

31.15. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

31.16. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

31.17. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

31.18. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

31.19. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

31.20. O fiscal administrativo do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

31.21. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

31.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;
- Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.
- Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

32. SIGILO

32.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

33. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 33.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 33.2.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 33.3.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 33.4.

Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

34. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 34.1.

A gestão contratual será realizada pela servidora Dilma Lucas da Silva, Matrícula nº 177.283-0 será responsável pela Gestão do CONTRATO. A fiscalização do CONTRATO será exercida pela servidora Dara Rosana Guedes, Matrícula nº 224.977-4. A designação dos servidores acima indicados se dará por meio de publicação de portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- 34.2.

A fiscalização e gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 34.3.

O fiscal e o gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1.

A SEMARH reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação das informações e documentos apresentados referentes aos critérios de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista. Poderá ser exigida nessas diligências documentação comprobatória da especialização da empresa e dos profissionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

36. CONSÓRCIO

- 36.1.

Será admitido consórcio de empresas.
- 36.2.

Impõe-se destacar a discricionriedade conferida à Administração licitante no que tange a permitir, ou não, a participação de Empresas reunidas em Consórcio, em cada certame específico.
- 36.3.

Resta, portanto, demonstrada de forma clara e irrefutável a faculdade conferida ao gestor público de, observados os critérios de conveniência e oportunidade, permitir a participação em licitação de empresas em forma de consórcio, tal como no presente caso.

37. ORÇAMENTAÇÃO - PLANILHAS

- 37.1.

Cotações de preços:
- 37.1.1.

Proprietário: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE ÁGUA
Local: MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO POTIGUAR
Endereço: RIO GRANDE DO NORTE

SERVIÇOS															
					COTAÇÃO		EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03				CURVA ABC
ITEM	FONTES	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO (UNITÁRIO)	VALOR MÉDIO (TOTAL)	
1.1	COTAÇÃO DE PREÇO	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	UNID	684	R\$ 194,17	R\$ 132.810,00	R\$ 165,00	R\$ 112.860,00	R\$ 212,50	R\$ 145.350,00	R\$ 205,00	R\$ 140.220,00	R\$ 194,17	R\$ 132.810,00	832%
1.2		ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	UNID	342	R\$ 78,33	R\$ 26.790,00	R\$ 100,00	R\$ 34.200,00	R\$ 75,00	R\$ 25.650,00	R\$ 60,00	R\$ 20.520,00	R\$ 78,33	R\$ 26.790,00	1679%
		Valor total: R\$159.600,00												R\$ 159.600,00	

- 37.2.

Cronograma físico-financeiro de 2024 até 2027.

- 37.2.1.

Proprietário: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE ÁGUA
Local: MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO POTIGUAR
Endereço: RIO GRANDE DO NORTE

ITEM			2024				
			A	S	O	N	D
			1	2	3	4	5
1	ANÁLISES LABORATORIAIS						
1.1	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	R\$ 153.600,00	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83
1.2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA		R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00
	% FÍSICO-QUÍMICA		243%	243%	243%	243%	243%
	% BACTERIOLÓGICA		263%	263%	263%	263%	263%
	VALOR PARCIAL	R\$ 153.600,00	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83
	ACUMULADO	R\$ 153.600,00	R\$ 4.005,83	R\$ 8.011,67	R\$ 12.017,50	R\$ 16.023,33	R\$ 20.029,17
	PORCENTAGEM PARCIAL		251%	251%	251%	251%	251%
	PORCENTAGEM ACUMULADO		251%	502%	753%	1004%	1255%
	VALOR TOTAL	R\$ 153.600,00					

- 37.2.2.

2025											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83
R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 705,00	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67
243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%
263%	263%	263%	263%	263%	263%	263%	263%	263%	234%	234%	234%
R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 4.005,83	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50
R\$ 24.035,00	R\$ 28.040,83	R\$ 32.046,67	R\$ 36.052,50	R\$ 40.058,33	R\$ 44.064,17	R\$ 48.070,00	#####	R\$ 56.081,67	R\$ 60.089,17	R\$ 63.836,67	R\$ 67.864,17
251%	251%	251%	251%	251%	251%	251%	251%	251%	246%	246%	246%
1506%	1757%	2008%	2259%	2510%	2761%	3012%	3263%	3514%	3760%	4006%	4252%

- 37.2.3.

TERMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2026											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.300,83	R\$ 3.106,67
R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67
243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	243%	234%
234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%
R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.327,50	R\$ 3.733,33
R\$ 71.731,67	R\$ 75.719,17	R\$ 79.646,67	R\$ 83.574,17	R\$ 87.501,67	R\$ 91.429,17	R\$ 95.356,67	R\$ 99.284,17	R\$ 103.211,67	R\$ 107.139,17	R\$ 111.066,67	R\$ 114.800,00
246%	246%	246%	246%	246%	246%	246%	246%	246%	246%	246%	234%
4438%	4744%	4990%	5236%	5483%	5729%	5975%	6221%	6467%	6713%	6959%	7193%

37.2.4.

2027													SOMATÓRIO
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41		
R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 3.106,67	R\$ 132.810,00	
R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 626,67	R\$ 26.790,00	
234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	R\$ 159.600,00	
234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%		
R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 3.733,33	R\$ 159.600,00	
R\$ 118.533,33	R\$ 122.266,67	R\$ 126.000,00	R\$ 129.733,33	R\$ 133.466,67	R\$ 137.200,00	R\$ 140.933,33	R\$ 144.666,67	R\$ 148.400,00	R\$ 152.133,33	R\$ 155.866,67	R\$ 159.600,00		
234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	234%	10000%	
7427%	7661%	7895%	8129%	8363%	8596%	8830%	9064%	9298%	9532%	9766%	10000%	213142%	

37.2.5.

(assinado eletronicamente)
Dilma Lucas da Silva
Matrícula: 177.283-0
Coordenadora Estadual do Programa Água Doce - PAD/SEMARH

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA LUCAS DA SILVA**, Subcoordenadora de Recursos Hídricos, em 17/10/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29734965** e o código CRC **E6FC463B**.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º [REDACTED] /2024 (SEMARH), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) E A PESSOA JURÍDICA [REDACTED].

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.066.896/0001-74, com Sede na Rua Dona Maria Câmara, n.º 1.884, Capim Macio, Natal – RN, neste ato representada por Sua Excelência, o Senhor **Paulo Lopes Varella Neto**, Secretário de Estado, Matrícula Funcional n.º 153.857-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 136.777.214-15, doravante denominado **Contratante**, e **(nome da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **(nº do CNPJ)**, com Sede na **(endereço completo da empresa)**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **(nome do representante)**, **(cargo do representante)**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **(n.º do CPF)**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º **(nº do processo)** e em observância as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) **(Concorrência n.º)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto:

IT E M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI D.	QUA NT.
01	Realização de análises laboratoriais de água		
1.1	Análise de água físico-química completa em comunidades rurais no semiárido potiguar.	Análise	684
1.2	Análise bacteriológica (Coliformes totais e <i>Escherichiacoli</i>) de água em	Análise	342

	comunidades rurais no semiárido potiguar.		
--	---	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação (Pregão n.º ____/2024 – SEMARH);

1.3.3 A proposta do(a) Contratado(a); e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

Cláusula Segunda – Da Vigência e da Prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 42 (quarenta e dois) meses ou enquanto durar a vigência do Convênio, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que observadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, **conforme vigência do Termo de Convênio 894298/2019.**

2.2 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias.

2.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

2.4 A eventual prorrogação contratual será condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, com vistas a obtenção de menores preços ou melhores condições contratuais com a administração pública.

2.5 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6 A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7 O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação da respectiva penalidade.

Cláusula Terceira - Da Execução e da Gestão Contratual

3.1 A entrega do material será realizada de acordo com o quantitativo demandado pela SEMARH, conforme indicado no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2 O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis após a data da entrega das amostras.

3.3 O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

3.3.1 O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste contrato, bem como do Termo de Referência;

3.3.2 O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

3.4 A entrega dos materiais, será na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), localizada na Rua Dona Maria Câmara, n.º 1884, Capim Macio, Natal – RN, no horário das 08h00 às 14h00. Na entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

3.5 Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

3.6 A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no Almoxarifado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) deverá ser realizada por funcionários da contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho.

3.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9 Os resultados das análises e seus respectivos laudos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Quarta - Da Cessão e da Subcontratação

4.1 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

4.2 Na execução do CONTRATO e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.3 O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme § 3º Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.5 A subcontratação parcial não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante SEMARH quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Cláusula Quinta - Do Preço

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____, (_____), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pelo(a) contratado(a) e já inclui todos os custos necessários à sua perfeita execução, que são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

(colocar o valor global da proposta – caso seja contratado em lotes, indicar o valor global de cada um).

Lote Único R\$

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sexta – Dos critérios de Medição, De Pagamento e Da Forma

6.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar conforme cronograma os produtos, estes serão considerados recebidos pelos fiscais do CONTRATO:

6.1.1 Provisoriamente mediante recebimento dos relatórios parciais dos serviços, para posterior verificação de conformidade técnica;

6.1.2 Definitivamente após avaliação da qualidade dos serviços executados. Os serviços serão oficialmente recebidos por meio de um Atestado de Execução.

6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.1 Não produza os resultados acordados;

6.2.2 Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3 Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

6.8 Liquidação:

6.8.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1.1 O prazo de validade;

6.8.1.2 A data da emissão;

6.8.1.3 Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;

6.8.1.4 O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.8.1.5 O valor a pagar; e

6.8.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.11.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.11.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16 Prazo de pagamento:

6.16.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA, mediante atesto na nota fiscal/fatura pela área demandante.

6.16.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

A SEMARH reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos.

6.17 Forma de pagamento:

6.17.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17.5 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17.6 Antes de cada pagamento ao contratado será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.17.7 A SEMARH reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos.

6.17.8 A CONTRATADA deve providenciar a emissão de nota fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

6.17.8.1 Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);

6.17.8.2 Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;

6.17.8.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

6.17.8.4 Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

6.17.8.5 Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;

6.17.8.6 Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal).

6.18 Antecipação de pagamento:

6.18.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos Serviços para a realização do pagamento.

6.19 Cessão de crédito:

6.19.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.19.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.19.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.19.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.19.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.19.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto CONTRATADO, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

6.20 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Sétima - Do Reajuste

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO ou instrumento equivalente e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento de contrato;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.6 Entregar a CONTRATADA as amostras de água devidamente acondicionada, lacrada, com data, horário da coleta, informações do responsável, tipo de análise requerida, coordenadas geográficas, identificação do local da amostragem e município onde foi realizada a amostragem;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada e atestada pela equipe técnica do Programa Água Doce da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

8.1.14 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;

8.1.15 Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto;

Cláusula Nona - Das Obrigações do(a) Contratado(a)

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1 Obriga-se a Contratada realizar as análises físico-químicas e bacteriológicas observando o dispositivo no item 6, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, englobando todas as determinações citadas no item 7;

9.1.1.2 Fornecer os recipientes de coleta etiquetados, no caso da análise bacteriológica, com os preservantes específicos de cada análise, quando necessário, conforme recomendações da *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* (American Public Health Association - APHA, 2005), para amostragem hídrica;

9.1.2.3 Disponibilizar os frascos esterilizados para a coleta das amostras de água, quando se tratar de análise bacteriológica;

9.1.2.4 Declarar, no ato da assinatura do Contrato, a disponibilidade, em Natal/RN ou pelo menos a 100 (cem) km desta cidade, de laboratório de análises físico-químicas e bacteriológicas em pleno funcionamento pelo prazo contratual de execução;

9.1.2.5 Fornecer o resultado das análises e dos laudos de forma clara e objetiva e, sobretudo correta, objeto desta licitação de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital.

9.1.2 Os resultados devem conter todas as informações necessárias para que a Contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

9.1.2.1 identificação do local da amostra, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;

9.1.2.2 indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;

9.1.2.3 limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

9.1.2.4 incertezas de medição para cada parâmetro.

9.1.3 Emitir os laudos em papel timbrado do laboratório responsável pela análise, com o selo de acreditação pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Normalização - e constando a assinatura e número de registro do responsável técnico pela análise;

9.1.4 Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do CONTRATO, conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 92, inciso XVI;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do Estado do Rio Grande de Norte; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa Municipal do domicílio do contratado(a) e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14 Será vedada a subcontratação total do objeto do presente Contrato;

9.1.15 A equipe técnica deverá ser qualificada para execução das análises físico-químicas e bacteriológicas;

9.1.16 A Contratada deverá utilizar procedimentos internos e instrumentos calibrados dentro dos prazos estipulados por entidade certificadora para execução das análises;

9.1.17 A Contratada deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também às normas internacionais;

9.1.18 Todas as análises deverão ser efetuadas conforme a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021;

9.1.19 Dirimir, sempre que solicitado pela Contratada, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via telefone (Whatsapp) ou correio eletrônico;

9.1.20 A Contratada deverá informar à Contratante, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela Contratante, para qualquer finalidade;

9.1.21 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.1.22 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;

Cláusula Décima – Da Garantia Contratual e Execução

10.1 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO Art. 98 da Lei nº 14.133/21;

10.2 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/21:

10.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2 Seguro-Garantia;

10.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme § 2º Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

10.4 O prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO, para a prestação da garantia pelo CONTRATADO quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme § 3º Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

10.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras, conforme Art. 97 da Lei nº 14.133/21:

10.5.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no CONTRATO principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver efetuado o pagamento, o prêmio nas datas convencionadas;

10.5.3 Modelo de execução do objeto.

10.6 O processo para execução para as análises se dará de acordo com os parâmetros abaixo:

VARIÁVEL	ITENS	OBSERVAÇÕES
Laboratório responsável pelo laudo	BioLab (Exemplo)	-
Sólidos Totais Dissolvidos (ppm)	3633,52 (exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde: ≤500 ppm.
Sólidos Totais a 105°C	1.203,20 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro.
Sólidos em Suspensão	0	Unidade de Medida: Miligramas por litro.
Condutividade Elétrica (mS/cm)	3,14 (Exemplo)	Unidade de Medida: miliSiemens por centímetro. Método: SMEWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade em Bicarbonatos (mg/L)	556,33 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade em Carbonatos (mg/L)	0	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Alcalinidade em Hidróxidos (mg/L)	0	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

Alcalinidade Total (mg/L)	556,33 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2320 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Cloretos (ppm)	2.106,19 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 4500 Cl B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤250 ppm.
Cálcio (mg/L)	763,83 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Magnésio (mg/L)	2074,83 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Dureza Total (mg/L)	2838,67 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW (2012, 2340 B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Ferro Total (mg/L)	0,03 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤0,3 mg/L.
Nitrogênio Nitrato (mg/L)	6,5 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: Cromatografia Iônica (US EPA 300.0). Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤10 mg/L.
Nitrogênio Nitrito (mg/L)	0,32 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: Cromatografia Iônica (US EPA 300.7). Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤1,5 mg/L.
Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	0,12 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: Cromatografia Iônica (US EPA 300.7). Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤1,5 mg/L.
Potencial Hidrogeniônico (pH)	6,98	Método: SMEWW (2012, 4500H+B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: 6,0 a 9,5.
Potássio (mg/L)	30 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.

Sílica (mg/L)	29,52 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Método: SMEWW –Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
Sódio	855	Método: ICP OES – Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma Indutivamente do Cliente.
Sulfatos (mg/L)	215,57 (Exemplo)	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Cromatografia Iônica. (US EPA 300.0).
Cloro Livre	0,2	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤2.
Carbonato	1	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Titulometria
Bicarbonato	1	Unidade de Medida: Miligramas por litro. Titulometria
Índice de Saturação de Langelier – ILS	1,16 (Exemplo)	Potencial de incrustação: ≥0.
Turbidez (NTU)	0,85 (Exemplo)	Unidade de Medida: Neflométrica. Método: SMEWW (2012,2120 C) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤5.
Cor Aparente	0,2 uH (Exemplo)	Unidade de Medida: Hazen de Cor. Método: SMEWW (2012, 4500H+B) – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Padrões de Potabilidade – Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤15 uH.
Sabor (Intensidade)	Não objetável (Exemplo) 3 (Exemplo)	Unidade de Medida: Intensidade. Portaria 888/21 do Ministério da Saúde: ≤6 Intensidade.
Odor (Intensidade)	Não desejável	Unidade de Medida: Intensidade. Portaria nº 888/21 do Ministério da Saúde: ≤6 Intensidade.
Temperatura da água	25°C	-

10.7 A realização das análises de água bacteriológica, coliformes totais e Escherichia coli, deverá seguir o Método: SMEWW (9223 A) - *Standard Methods for the Examination of Wastewater*. Padrões de Potabilidade - Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021: Ausência em 100 ml, com a expedição dos respectivos laudos, devidamente assinados;

10.8 O laudo das análises deverá informar se os resultados se enquadram dentro das normas da Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, mostrando se a fonte hídrica é ou não, adequada para consumo humano;

10.9 As técnicas adotadas pelo laboratório devem ser realizadas conforme procedimentos e instruções de trabalho baseados nos requisitos do *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater* da “American Public Health Association (APHA, 2005); na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde; bem como nas Boas Práticas de Laboratório e da Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025, ou ainda nas Normas NBR/ABNT referentes e CETESB.

Cláusula Décima Primeira – Das Infrações e das Sanções Administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.3 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.4 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira - Dotação Orçamentária

13.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1 27.131.18.544.0402 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Subação 135501 - Programa Água Doce - Elementos de Despesa: 33.90.39.51 Serviços de Análises e Pesquisas - Fontes 0.700 Recursos de Convênio e Fonte 1.500 Contrapartida de Convênio.

13.2 Serviços de Análises:

13.2.1 Elemento de Despesa: 339039.51 - Fonte 0.700 - Recursos de Convênio - 90%

13.2.2 Elemento de Despesa: 339039.51 - Fonte 1.500 - Contrapartida de Convênio - 10%

13.2 O valor estimado para contratação será de: R\$ xxxxxxxxxxxxxx

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta- Do Acompanhamento e da Fiscalização

16.1 A gestão contratual será realizada pela servidora Dilma Lucas da Silva, Matrícula nº 177.283-0 será responsável pela Gestão do Contrato. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Dara Rosana Guedes, Matrícula nº 224.977-4. A designação dos servidores acima indicados se dará por meio de publicação de portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

16.2. A fiscalização e gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.3 O fiscal e o gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Anticorrupção

17.1. O(a) contratado(a) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na Lei Federal nº 12.846/13, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade e transparência.

Cláusula Décima Oitava - Da Proteção de Dados Pessoais

18.1 É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2 É vedado à contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 A contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4 Caberá à contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5 A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

Cláusula Nona - Da Publicação

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Vigésima - Da Sustentabilidade Ambiental

20.1 Caberá ao contratado observar as normas relativas à sustentabilidade ambiental, em especial as Normas Brasileiras - NBRs.

20.2 Sugere-se que os produtos, caso possível, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

20.3 Os produtos, conforme o caso, deverão ter certificado do Instituto Nacional de Metrologia e Normalização - INMETRO.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal – Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Natal – RN, ____, de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Natal, 18 de outubro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90013/2024-SEMARH (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021) EXCLUSIVO ME, EPP e EQUIPARADAS

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas subterrâneas de poços tubulares, para consumo humano, perfurados em terrenos sedimentares e cristalinos em comunidades rurais no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Portaria GM/MS n.º 888 de 4 de maio de 2021, conforme especificações presentes no edital.

A licitação será realizada no sistema www.gov.br/compras, UASG 928196, com Sessão a ser realizada as 9h00 (horário de Brasília - DF) do dia 07 de novembro de 2024. O recebimento das propostas iniciará em 22 de outubro de 2024 as 9h00. O edital e seus respectivos anexos poderão ser acessados no sistema www.gov.br/compras e no site da SEMARH. Maiores informações poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: semarh.licita@gmail.com.

Natal - RN, 18 de outubro de 2024.

RONALDO FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS

Pregoeiro

Referência: Processo nº 02310026.001916/2024-32

SEI nº 29817023